

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
CEASAMINAS E FERNANDES
RETÍFICA E AUTO-CENTER LTDA. -
ME, PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.**

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por Procedimento Interno nº **38/2015**, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, sociedade de economia mista, CNPJ 17.504.325/0001-04, sediada às margens da Br040, Km 688, Bairro Guanabara, em Contagem/MG, CEP 32.145.900, doravante denominada **CEASAMINAS**, e, do outro lado, FERNANDES RETÍFICA E AUTO-CENTER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.043.312/0001.94, sediada na Rua Londres, 1324 - A, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405.080, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato de prestação de serviço, dispensado o procedimento licitatório com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, tendo entre si justo e avençado, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, como se estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Interno **38/2015**, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, face à situação emergencial motivadora da contratação; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada, as especificações técnicas e documentação, especialmente as certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de um grupo-gerador, bem como a instalação, a operação (informações básicas de como operar aos empregados da unidade) e a manutenção, no Entrepasto da CEASAMINAS em Uberlândia/MG, conforme as especificações do Anexo I, do edital e das Cláusulas deste Contrato.

DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 – Os materiais/serviços deverão obrigatoriamente observar as seguintes especificações:

Do equipamento a ser fornecido e instalado na Unidade de Uberlândia: Deverá atender, no mínimo, às seguintes características: a) 1 grupo-gerador trifásico de energia elétrica com capacidade mínima de 90 KVA de 125 KVA, com combustão a óleo diesel; b) fornecimento de energia estável em tensão de 380V, entre fases, e 220V entre fase/neutro; c) equipamento gerador em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, freqüencímetros, etc., e chave seccionadora específica

para carga, incluindo proteções (disjuntores e fusíveis) específicas para o sistema alternativo; d) proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento; e) fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, operação e manutenção, incluindo baterias, óleo lubrificante, combustível por conta da contratante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada; sendo a localização para instalação próximo a subestação aérea que atende a unidade, compreendendo o fornecimento dos cabos até os quadros de distribuição e dos conectores necessários aos quadros de distribuição dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida..

O consumo máximo dos motores- geradores não deverão exceder de 8 a 10 litros por hora de diesel dependendo da carga. Sendo sua autonomia mínima de 8 horas para o gerador de 125 KVA e para o gerador de 90 KVA;

Em caso de pane dos motores-geradores deverá providenciar assistência em até 3 horas após informada sob pena de reparação de eventuais prejuízos causadas a terceiros;

1) Grupo Diesel Gerador com start-up (entrega técnica) , na capacidade de potência mínima stand-by de 125kVA/100kW e potência contínua mínima prime de 113kVA/90,4kW, fator de potência 0,8, 380/220V dotado de Painel de Comando e Controle Automático, com Cabine insonorizada 85dB à 1,5 metros de distância, conforme especificado a seguir, ou superior com entrega e descarregamento na Ceasaminas Contagem.

2) Grupo Diesel Gerador com start-up (entrega técnica) , na capacidade de potência mínima stand-by de 100kVA/80kW e potência contínua mínima prime de 90kVA/72kW, fator de potência 0,8, 380/220V dotado de Painel de Comando e Controle Automático, com Cabine insonorizada 85dB à 1,5 metros de distância, conforme especificado a seguir, ou superior com entrega e descarregamento na Ceasaminas Contagem.

Motor Diesel:

- Rotação: 1.800 rpm
- Sistema de refrigeração: à água com radiador / ventilador
- Sistema elétrico: 12 vcc
- Sistema de escape: com silencioso
- Sistema de amortecedores de vibração DUPLO: entre motor e a base e entre a base e piso
- Sistema de proteção: composto de parada automática por baixa pressão do óleo lubrificante e alta temperatura da água de refrigeração.
- Sistema de lubrificação: forçado por bomba, com filtros diesel e lubrificantes com elementos
- substituíveis.
- Acoplamento ao gerador: através de flanges e discos

Alternador:

- Tensão: 380/220 v, trifásico

- Fator de potencia: 0,8
- Grau de proteção: IP – 23
- Classe de isolamento: H
- Forma construtiva: em chapa de aço calandrada, soldada eletricamente, estator de pólos salientes com enrolamento amortecedor.

QUADRO AUTOMÁTICO MICROPROCESSADO / DIGITAL

Quadro de comando produzido em chapas de aço, livres de empena e porosidades e falhas de laminação, pintados por processo eletrostático de pintura a pó, IP 54, funcionamento de portas e acesso fácil a todos os componentes internos. Todos os componentes devem ser identificados em desenho.

PROTEÇÕES PREVISTAS

Sub tensão do gerador
Sobre tensão do gerador
Alta temperatura do motor
Baixa pressão do óleo
Sub frequência
Sobre frequência **Módulo de Automatismo**

SINALIZAÇÕES NO DISPLAY

Tensão FF
Tensão FN
Frequência
RPM
Tensão de bateria
Tensão do alternador do motor
Horímetro
Número de partidas
Últimos 10 alarmes
Últimos 10 eventos
04 entradas auxiliares
02 saídas auxiliares

CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

Composta por par de contatores intertravados elétrica e mecanicamente com capacidade adequada ao sistema. Sistema de proteção por disjuntor ou fusíveis dependendo da capacidade do grupo.

CARREGADOR AUTOMÁTICO DE BATERIAS

Flutuação e equalização: automática
Corrente de carga máxima: 5 amperes
Tensão de alimentação: 220 vca

ACESSÓRIOS INCLUSOS NO FORNECIMENTO

01 (Um) Tanque de combustível, incorporado à base, com capacidade de 150 litros;

01 (Uma) Bateria com cabos e terminais de ligação;

01 (Um) Silencioso e um flexível para o escapamento dos gases de combustão;

01 (Um) Conjunto de documentação técnica (Manual técnico, manuais de operação e manutenção, diagramas elétricos.

PAINEL DE COMANDO E CONTROLE AUTOMÁTICO:

Painel de Comando e Controle AUTOMÁTICO, tipo: MICROPROCESSADO, com supervisão de rede, partida, parada e transferência automática de carga, com possibilidade de funcionamento Manual ou Automático.

1.2 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Procedimento Interno 38/2015 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de **30 (trinta) dias** a partir da expedição da primeira Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato.

2.2 – O Contrato poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, conforme interesse da CEASAMINAS.

2.3 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Proposta Comercial, relativa ao Procedimento Interno n.º 38/2015, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

4.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Proposta Comercial assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

4.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços/materiais e serão realizados mensalmente, 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos mesmos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do serviço.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.10 – O valor total deste Contrato é **R\$5.050,00**(cinco mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega dos materiais será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS na Rod. BR 050, Km 76, s/n, Bairro Segismundo Pereira, Uberlândia/MG, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato. Os custos da entrega e instalação estarão a cargo da licitante vencedora. A Seção de Unidades do Interior da CEASAMINAS terá 10 dias após a entrega para acompanhar os testes de aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Unidades do Interior da CEASAMINAS (Fiscal do Contrato).

10.2 – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

12.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não

havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

12.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

12.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **249.290**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

15.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

15.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

15.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada serviço.

15.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas no item 18 e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Aplicar-se-ão à Proposta Comercial os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do serviço licitado pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, quinta-feira, 3 de dezembro de 2015.

[Redacted]
CEASAMINAS

[Redacted]
CEASAMINAS

[Redacted]
FERNANDES RETÍFICA E AUTO-CENTER LTDA - ME

Testemunhas:

[Redacted]
Marilda Prates/ CPF Nº.: xxx.465.206-xx

[Redacted]
Marco Aurélio Gontijo/ CPF Nº.:xxx.188.076.xx

[Redacted]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas